



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

LEI nº 515/2018 DE 26 DE JULHO DE 2018.

Converte em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável a verba denominada “Abono Salarial – Código 25”, criada pela Lei nº.439/2015, dos servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Abaetetuba a título de irredutibilidade de vencimentos.

O Prefeito Municipal de Abaetetuba/PA, ALCIDES EUFRÁSIO DA CONEIÇÃO NEGRÃO, faço saber que a Câmara Municipal de Abaetetuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável a verba denominada “Abono Salarial – Código 25”, criada pela Lei nº 439/2015, dos servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Abaetetuba a título de irredutibilidade de vencimentos, de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei,

Art. 2º. Farão jus à vantagem de que trata esta Lei, os servidores da Prefeitura Municipal de Abaetetuba que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – ser ocupante de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Abaetetuba;
- II – Perceber a verba denominada “Abono Salarial – Código 25”, até 19 de junho de 2018.

Art. 3º. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, instituída por esta Lei, é fixada e será paga nos mesmos valores recebidos pelos servidores beneficiários da parcela denominada “Abono Salarial – Código 25”.

Parágrafo Único – A vantagem de que trata esta Lei não guarda nenhum vínculo com o vencimento básico.

Art. 4º. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável comporá a base de cálculo do Adicional por tempo de serviço.

Art. 5º. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável será absorvida na primeira reestruturação nas carreiras dos servidores da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, que suceder esta Lei, de acordo com o seguinte procedimento:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

I – apurar-se-á o montante equivalente ao vencimento básico do nível em que o servidor estiver posicionado, acrescido do valor pecuniário da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável;

II – o servidor será reposicionado para o nível de referência cujo vencimento básico corresponda ao montante referido no inciso I deste artigo, sem exceder esse valor.

Parágrafo único: Nenhuma redução de remuneração poderá resultar do reposicionamento funcional, ficando assegurada ao servidor a percepção da eventual diferença, sob o título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável.

Art. 6º. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável integrará a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição previdenciária e incorporar-se-á aos proventos da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 7º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Prefeitura Municipal de Abaetetuba, vinculadas à Secretaria de lotação de cada servidor.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaetetuba, em 26 de julho de 2018.

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito Municipal de Abaetetuba